1.ª Votação	Resultado
29 / 05 / 89	Ap. un. un.
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.o 044/89

Data 29 de maio de 1989.

MOVENTE: VER. FERNANDO R. LOPES

UNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 112, DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 054/89

INCLUI O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I , letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 83, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Resolução nº 83, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 29 de maio de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de maio de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 – Fone (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 112, DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Artigo 112, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 112º - A Câmara Municipal realizará quatro (04) Sessões Ordinárias por mês, as quais serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, no horário das 20:00 horas.

§ Único - As Sessões terão início na primeira e concluirão na quarta quinta-feira de cada mês, transferindo-se automaticamente para o dia útil imediato, se ocorrer em feriado ou ponto facultativo decretado pelo Poder Executivo."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 29 de maio de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner